cia da Família e da 3ª idade;
8.09 Celebrar convênios com outros órgãos de governo para implantação de programas sociais;
8.10. Celebrar convênios com entidades assistenciais e de saúde;
8.11. Construção do Terminal do Trabalhador rural;
8.12. Combater a desnutrição incentivando o Programa Fome zero.

Publicado no Jornal "A Comarca" nº 927, de 30 a 7/07/2004

Lei nº 019/2004

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar Contrato de Comodato e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Contrato de comodato de uma Patrulha Agrícola Mecanizada, com a Associação dos Produtores Rurais de Jaguapitã, para atender produtores rurais do Município.

Art. 2º. O contrato de comodato mencionado no artigo anterior será pelo prazo de 05 (cinco) anos, iniciando-se no dia seguinte ao da assinatura do referido contrato, podendo ser prorrogado por igual período;

Art 3º. A patrulha Agrícola Mecanizada é compos-

III - um pulverizador jacto 600 litros;
IV - uma carreta agrícola 4,0 toneladas;
V - uma forrageira marca Menta;
VI - uma adubadeira de cobertura marca Baldan ACD 02 caixas nova;
VII - uma carreta distribuidora de calcário, marca Jan 6000 ano 2002;
VIII - Uma rocamba carregadeira, marca Piccin cc 220 ano 2002;

Art. 4º Fica autorizado o Executivo municipal a ceder em comodato as máquinas e equipamentos agrícolas que serão adquiridos com recursos dos Programas Federais Prodesa - Patrulha Mecanizada e Pronaf - Infraestrutura, os quais passarão a integrar automaticamente a patrulha agrícola mecanizada descrita no artigo anterior.

Art. 5º - Para a utilização dos equipamentos que compõe a patrulha agrícola mecanizada o beneficiário deverá recolher junto à Associação dos Produtores Rurais de Jaguapitã, os valores fixados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, relativos a suportar as despesas de operação, transporte, manutenção, conservação e quaisquer outras que venham a incidir sobre os bens objetos da presente cessão.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguapitã, em 02 de Julho de 2004.